



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Cândido Sales

segunda-feira, 9 de dezembro de 2019

Ano IV - Edição nº 00201 | Caderno 1

Câmara Municipal de Cândido Sales publica



Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba

camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B298F3E35BD3BA0CEAE7C20C70D10624

Câmara Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- ATA DE N 33/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA.
- CANCELAMENTO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, MARCADA PARA O DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2019, AS 09:00H.
- PROCESSO LEGISLATIVO Nº 001/2019.
- Ata de N 34/2019.
- RECURSO Nº 001, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2019.
- REQUERIMENTO 01 OPOSIÇÃO.
- ATA DA REUNIÃO DA PRESIDENCIA E DOS LIDERES DE BANCADA.
- PAUTA DE ORDEM DO DIA.

Câmara Municipal de Cândido Sales

Outros



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

ATA DE N 33/2019, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, no Plenário da Câmara Municipal, teve início a Sessão Ordinária presidida por Ivano Pereira França e estiveram presentes os vereadores: Alexandre Carvalho de Oliveira, Arnaldo Feraz de Araújo, Cleomar Prado Gusmão, Diciano de Oliveira Santana, Edvaldo Santos de Jesus, Ludovico Pereira de Brito, Marcos Martins Ferraz, Núbia de Oliveira Pontes. O senhor presidente iniciou com oração, e solicitou que a senhora secretária fizesse a chamada dos senhores vereadores constatando assim o Quórum Regimental e sob a presença Divina declarou aberta a sessão. Pediu que fizesse a leitura do Expediente do Dia:

Leitura do projeto:

PROJETO DE LEI Nº046 / 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”, no Município de Cândido Sales-Ba

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Cândido Sales

REQUERIDO: Câmara de Vereadores

Leitura, Discussão e Votação da emenda a LOA 2020:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2019

Projeto de Lei LOA/ 2020

Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cândido Sales, Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2020”.

PROPOSTA POR: ARNALDO FERRAZ DE ARAUJO, ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA, CLEOMAR PRADO GUSMÃO, DIRCIANO DE OLIVEIRA SANTANA, EDIVALDO SANTOS DE JESUS, IVANO PEREIRA FRANÇA, LUDUVICO PEREIRA DE BRITO, MARCOS MARTINS FERRAZ e NÚBIA DE OLIVEIRA PONTES

Pelo presente e na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO que seja SUPRIMIDO do inciso II, do Art. 5º, do Projeto acima

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2019.

Leitura, Discussão e Votação da emenda a LOA 2020:

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2019

Projeto de Lei LOA/2020

Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cândido Sales, Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2020”.

PROPOSTA POR: ARNALDO FERRAZ DE ARAUJO, ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA, CLEOMAR PRADO GUSMÃO, DIRCIANO DE OLIVEIRA SANTANA, EDIVALDO SANTOS DE JESUS, IVANO PEREIRA FRANÇA, LUDUVICO PEREIRA DE BRITO, MARCOS MARTINS FERRAZ e NÚBIA DE OLIVEIRA PONTES

Pelo presente e na forma regimental, REQUEIRO que tenha a alínea “c”, do inciso I, do Art. 5º, do Projeto acima a seguinte REDAÇÃO:

Art. 5º :

I-.....

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

Considerando se que:

O Poder Legislativo é responsável pela boa ou má aplicação dos recursos públicos, não pode ficar simplesmente com uma casa de homologação da vontade do Poder Executivo, vez que na elaboração do orçamento é necessária especial atenção às verbas destinadas aos gastos dos diversos órgãos municipais, pois, como se trata de orçamento de destinação, onde se estipula uma quantia fixa de gasto, presumimos em relação às necessidades formalmente demonstradas desses órgãos, não ter necessidade de acréscimos além do montante autorizado pela Lei Orçamentária.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2019

Discussão e 1º votação do projeto.

PROJETO DE LEI Nº045 / 30 DE AGOSTO DE 2019.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cândido Sales, Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2020 e determina outras providencias”

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Cândido Sales

REQUERIDO: Câmara de Vereadores

Passando para o Pequeno Expediente o senhor presidente convidou para usar a palavra Marcio Soares (diretor do Centro Educacional Getúlio Vargas) que saudou a todos com bom dia e parabenizou a iniciativa de fazer essa premiação aos alunos brilhantes dessa escola que esta em êxtase porque vem buscando o melhor aprendizado aos alunos e o esforço chega nessas avaliações externas como essa olimpíadas de matemática que tem muitos alunos participantes e esses três alunos foram premiados com medalha de bronze e menção honrosa. Disse que a escola está muito feliz, e sempre está voltada a uma educação de qualidade e vem colhendo esses frutos. Falou dos alunos Havana e Arilana que receberam a certificação de menção honrosa e Absamar que recebeu medalha de bronze e já vai receber uma bolsa de estudos e vai fazer diversas viagens para cursos e o aperfeiçoamento do estudo da matemática. Parabenizou e agradeceu aos professores Cícero, Dione e professora Néia que fazem a diferença naquela escola como toda equipe. Finalizou agradecendo a Câmara por premiar e incentivar esses jovens a estudar cada vez mais. Agradeceu ainda a Secretaria de educação e gestão municipal. Disse que a escola corre atras para dentro das possibilidades fazer uma educação de qualidade. O senhor presidente disse da alegria em poder proporcionar essa premiação a esses jovens, agradeceu a Deus, aos professores e aos pais dizendo que a educação começa em casa e esses pais merecem aplausos. Falou do orgulho que o município sente por esses alunos e entregou junto aos vereadores as medalhas a esses alunos que venceram e fizeram por merecer. Premiaram com medalhas o diretor e vice diretora responsáveis pelo colégio. Passando para o Grande Expediente explicou que será uma sessão especial e pediu que a Comunidade acompanhasse pela rádio e nas redes sociais pois tem algo importante em suas falas. Explicou a ausência do vereador Robson de Oliveira Freitas e do vereador Paulo Antonio Soares Brito. Pediu aos colegas que atentassem as faltas por conta do Regimento ser mais rígido. Seguindo a ordem de inscrição usou a palavra o vereador Cleomar Prado Gusmão que saudou a todos e falou do privilégio em receber alunos tão educados e dedicados e mostrando que a educação municipal está de parabéns e escola pública também forma alunos de forma desejoso. Disse ter no Marimbo o filho de Maurício que em um ano só passou em quatro universidades públicas de medicina, tendo ficado em primeiro lugar em três e segundo lugar em uma. Mencionou que já esteve em Havard e vários hospitais já querem que ele fique orientando médicos antes mesmo de se formar, mencionando a intenção do IBR Hospital. Falou do orgulho que nosso município tem por ter esses jovens mostrando seu potencial. Finalizou parabenizando toda a rede municipal de educação de Cândido Sales. Falou também sobre a mudança de médico em Lagoa Grande que já está organizado e esclareceu que agendamento e emergência é diferente e pediu a compreensão das pessoas. Falou sobre o esporte e pediu que tivessem o apoio da gestão. Deixou seus sentimentos a Família de seu Mirim em Água Verde mencionando

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

a perda de Dona Rosa. Em seguida usou a palavra o vereador Ludovico Pereira de Brito que saudou a todos e falou da situação de Barra da Lagoa e da situação dos moradores que reclamam sobre o abastecimento de água pois o rapaz que trabalha operando a bomba está sem receber seus pagamentos e parou de trabalhar e as famílias precisaram juntar dinheiro para pagar o funcionário para colocar água para eles. Falou sobre as cobranças repetidas que nunca são solucionadas e lamentou que fosse assim, dizendo das cobranças sobre as ruas de Barra do Furado que voltou ao que era há quase 30 anos atrás. Disse saber que a obra é de imensa importância mas todas as ruas estão com terra atrapalhando até o trânsito. Finalizou dizendo da falta de manutenção na quadra de Barra de Furado e pediu que fossem ver a situação de tudo o que é dito por ele. Falou também do desrespeito com o ser humano mencionando o falecimento de uma jovem de 19 anos que a família não tem condições para o funeral e disse que vem uma verba destinada a isso, porém nunca se sabe o que é feito com essa verba. Em tempo pediu que Deus confortasse toda essa família. Em seguida usou a palavra a vereadora Núbia de Oliveira Pontes que saudou a todos e agradeceu a Deus. Disse sentir-se feliz com o resultado dos alunos da Escola Getúlio Vargas. Disse ser importante incentivar para alcançarem ainda mais vitórias. Disse que o ano letivo vem seguindo e é assim que esperam para o próximo ano e que greve seja algo extinto do nosso meio. Disse alegrar-se com a iniciativa da gestão municipal em retomar as obras da Lagoa de seu Joãozinho e iniciar a reforma do Ararã. Falou do apoio e do olhar do governador Rui Costa que precisa continuar no município. Falou sobre a reforma da delegacia e que devemos sempre andar para frente. Falou sobre a ornamentação natalina na praça que incentiva e ajuda no comércio municipal e parabenizou o secretário de cultura. Parabenizou Erenilza por desenvolver um trabalho no Timóteo e por ter feito uma oficina para que as pessoas tenham conhecimento dos seus direitos previdenciários e disse que iniciativas como essa precisam ser copiadas. Em seguida usou a palavra o vereador Alexandre Carvalho de Oliveira que saudou a todos e lamentou a perda de uma grande amiga em Água Verde mencionando Dona Rosa e externou seus sentimentos aos familiares, dizendo que na próxima sexta-feira fará uma Moção de Pesar. Parabenizou ao Colégio Getúlio Vargas, alunos, professores e pais pela vitória na olimpíada Nacional de Matemática. Falou da insatisfação no quadro esportivo do município e do pouco apoio que recebem e que o povo já se cansa das cobranças. Disse ter votado em Rui Costa mas está descontente com o pouco que faz no nosso município. Disse do sonho em ver Cândido Sales disputando algum campeonato no Estádio Municipal e disse que não irá se calar perante as faltas que a sociedade esportiva sofre e que ouviu na rádio algo que o insultou, pois a sociedade esportiva está sofreda. Disse que os vereadores possuem dois caminhos, ou cobram de forma inteligente aqui na Câmara ou trabalham junto a administração para ter suas reivindicações atendidas. Finalizou dizendo que encerraria suas falas pois o tempo tem sido curto e suas falas constantemente cortadas. O senhor presidente explicou que o colega teve 12 minutos. Em questão de Ordem Regimental a vereadora Núbia disse fazer parte da Comissão de Obras e seu papel é cobrar, fiscalizar e informar a população o que está acontecendo e em suas falas ela mencionou as obras a título de prestar informações a população. O senhor presidente informou que o Regimento diz

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

que toda quarta feira as Comissões precisam se reunir e isso precisa acontecer, pois muitas vezes as Comissões estão sendo omissas. Em seguida usou a palavra o vereador Ivano Pereira França que saudou a todos e disse a ex prefeita Sidélia que encontrava se no plenário que não levasse o que vai ser dito pelo lado pessoal. Disse que o governo atual não está bem e é composto de prefeita, vice prefeito, liderança e apoiadores e se a prefeita não está bem todos vão mal, mencionando as lideranças apoiadoras e todos os que foram nas ruas pregando a mudança. Lembrou que há três anos atras o Dr Maurilio Lemos apoiava Hélio Fortunato e em um dado momento foi feita uma pesquisa onde o atual vice prefeito chamou vários liderados e encurralaram o ex prefeito Hélio a apoiar-lo ou estaria perdido por não reunir condições para ganhar as eleições, que naquela ocasião mostrou os números de sua mãe e seus próprios dizendo ao ex prefeito que se não o apoiasse eles cederiam apoio a Lora Pontes como fizeram. Disse ainda que se a prefeita não vai bem, o vice tem sua parcela de culpa e que esse filme de três anos atras está se repetindo agora, que o vice prefeito está mostrando uma pesquisa dizendo que a atual prefeita não está bem e Lora corre risco de ser traída assim como Hélio foi e quem perde com isso é o povo. Falou dos vários convites feitos pelo vice ao ex prefeito dizendo que quer romper com a atual prefeita se receber o apoio para ser o candidato apoiado por Hélio Fortunato que disse ao vereador que fala no momento na casa do vereador Luluzinho que não tem interesse em apoiar o Dr. Maurílio Lemos. Mencionou que Maurilio é diretor do hospital, vice prefeito e se Lora vai mal ele também está. Disse ainda que o Dr. chamou o ex prefeito Eduardo Pontes com uma pesquisa que diz que a prefeita Lora Pontes tem 85% de rejeição e que ele não pode assinar por isso por não ser pesquisador. Disse que todo político tem o direito de ir e vir, mas a prefeita precisa tomar uma decisão se tem viabilidade em ser candidata e não ter seu nome relacionado a alguém que diz que ela não ganha de Goias. Disse que o Dr. Maurilio chamou o vereador Alexandre para pedir que o mesmo pedisse vistas sobre as contas que estava em pauta na sexta passada e ai Eduardo encontrou com os dois e o Dr. mostrou a pesquisa ao ex prefeito Dudu Pontes dizendo que ele não precisa de dinheiro da prefeitura para fazer campanha, como de fato ele não precisa. Disse que hoje está falando tudo isso porque a sociedade precisa saber. Perguntou a todos qual a ação social feita por Dr. Maurílio. Finalizou dizendo que é a sociedade que elege quem desejar e que inclusive o ex prefeito Jaimilton que muitos dizem está morto para política tem seu legado e marca no município. Disse que a ex prefeita vive o filme vivido pelo ex prefeito Hélio e quem perde com isso é a população. Disse ser pago para servir o povo, para fiscalizar e nunca se vendeu e nosso município precisa acordar para esse requisito. Disse não ter procuração para defender ninguém e que o ex prefeito Jaimilton é um homem sério, que tem direito de postular a cadeira e cabe a sociedade a decisão. Disse não ser louvável trair grupo, trair alguém que lhe ajuda e a prefeita na boca de seu companheiro de chapa não vale nada. Disse ao vice prefeito que entregasse seus benefícios e informasse ao povo mas não usurpasse os direitos. Disse acreditar que essa pesquisa é fraudulenta. Desafio que o vice prefeito trouxesse um instituto para apreciar seu nome e pediu que o município não vendesse o mandato antecipadamente. Em aparte a vereadora Núbia disse que tem um grupo unido e que percebe que o discurso do colega está voltado para o lado

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

político e ela acredita que o diálogo resolve tudo e ela acredita que não há necessidade de expor essa questão na plenária. O vereador Ivano disse ter identidade e responde pelos seus atos e a política precisa ser verdadeira e não é do seu perfil trair. Disse que seu líder político é Dudu Pontes e sua conduta política compete a ele próprio e suas lideranças que estão insatisfeitos com essas atitudes do ex prefeito. Finalizou dizendo que a prefeita precisa sentar com o grupo para decisões. O vereador Alexandre informou que elaborou um relatório não condenando o ex prefeito Hélio e tem seus posicionamentos de que a sociedade não tem que sofrer. Falou sobre o ex prefeito Hélio que é uma boa pessoa. Em seguida usou a palavra o vereador Arnaldo Ferraz de Araújo que saudou a todos e falou da satisfação em receber os alunos hoje agraciados e parabenizou escola, pais, alunos e a Casa pelo incentivo. Disse que na segunda feira participaram de uma reunião no Sindicato dos Professores sobre essa complicada folha de professores e profissionais da educação e lá tiveram uma dimensão aproximada do que acontecesse no município e é claro a percepção de que há desvio de recursos e cabide de emprego e contratos para aproveitamento político. Disse que professores efetivados precisam ter data prevista respeitada como foi votada pela Lei nessa Casa. Disse que uma região pequena tem 42 contratos e quem paga a conta são os educadores concursados que pagam pelo ato de inconsequência e falta de respeito. Falou sobre a margem de 80% de rejeição e disse que não tem nada pessoal contra a prefeita, mas se tratando de coisas públicas ele não concorda com a falta de planejamento, transparência e honestidade. Finalizou dizendo que a administração atual despreza a tratação com as pessoas e despreza o respeito pelo recurso. Em seguida usou a palavra o vereador Edvaldo Santos de Jesus que saudou a todos e parabenizou os alunos pela conquista e todos os responsáveis pelo Colégio Getúlio Vargas. Disse que ouviu falar sobre receita e que há dois anos atrás mostravam aqui na casa a receita do ex prefeito e ano passado votaram aqui esse orçamento e não justifica se esses atrasos de pagamentos pois a receita não caiu, e hoje vão votar um orçamento de cerca de 70 milhões e não cabe desculpas esfarrapadas. Disse que o discurso do vereador Ivano chama para grande reflexão. Disse que vemos a educação e saúde municipal defasados e que a culpa não é dos profissionais e sim da falta de material. Finalizou falando do desrespeito com a sociedade visto que cada habitante tem seu percentual mensal e pe dever do município atender o povo. Disse não ter dúvidas de que há desvios de recursos. Disse que em 3 anos não vimos obra alguma no município e agora querem começar para angariar votos. Em seguida usou a palavra o vereador Diciano de Oliveira santana que saudou a todos e disse que vem tentando levar dignidade aos lares de Cândido Sales. Disse ser uma sessão com pauta única para apreciar o orçamento do ano de 2020 e ele estudou a proposta apresentada. Disse que uma sessão como essa norteia e seu discurso hoje veio para a linha do orçamento e sente falta daquele encontro com a população para saber da realidade e necessidade de cada localidade, para eleger as prioridade em 2020 para cada local. Disse que nossa cultura trouxe essa falta de hábito de se reunir, tanto é que quando provocam o chamado as cadeiras permanecem vazias e não podemos desistir. Disse que precisamos pensar em algo coletivo para o município e que bom seria se todas as lideranças políticas dessem as mãos e usassem de suas influencias políticas

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

para resolver os problemas do município. Finalizou dizendo que tem algumas insatisfações em seu mandato porque tem boa intenção mas muitas vezes quando vai discutir algo com o governante o primeiro patamar avaliado é o político. Disse que o orçamento anterior foi votado em 65 milhões e vai entrar mais até 31 de dezembro de 2019 e hoje vão votar um orçamento de 70 milhões que precisa ser planejado porque é inadmissível a justificativa de que não pagou por falta de dinheiro se existe uma previsão. Fez um pedido ao secretário de educação para que as escolas fossem pintadas conforme o que foi votado na Casa. Em seguida usou a palavra o vereador Marcos Martins Ferraz que saudou a todos e disse que é sempre um prazer tratar de assuntos pertinentes ao município. Parabenizou os diretores da escola Getúlio Vargas e aos pais e alunos e disse ficar feliz por saber que mesmo com dificuldades temos alunos comprometidos e com responsabilidade de aprender. Disse perceber as responsabilidades dos professores. Disse que precisamos ter um planejamento e que o ideal é que se faça no início. Disse ficar preocupado com o final desse ano letivo que com a paralisação tem que se estender mais e isso gera custos. Disse que tem passado em Barra do Furado e tem presenciado o que o colega Luluzinho falou aqui e que a Embasa precisa se responsabilizar. Disse que o administrador local e o vereador de cada localidade precisa se responsabilizar em cobrar e buscar por pequenos ajustes que muitas das vezes nem chega ao conhecimento do gestor municipal. Finalizou falando sobre o mutirão de cirurgias que está acontecendo e disse ver um comprometimento da secretária e sua equipe junto ao povo do município de Cândido Sales. Em tempo parabenizou o colega Ivano pelo discurso firme. O senhor presidente parabenizou a Polícia Militar pela ronda realizada constantemente no Distrito de Quaraçu e disse que a permanência depende da prefeita para que fixem uma escala na localidade. Falou sobre a Policlínica e disse que sugeriu que a secretária fizesse panfletos ou reuniões para que o povo conheça os procedimentos. Passando para as matérias constantes na Ordem do Dia o senhor presidente mencionou que os vereadores dispensam de livre e espontânea vontade a faculdade de discutir judicialmente a não publicação do parecer conjunto das comissões de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO referente a LOA 2020. Perguntou se algum vereador discordava e ninguém discordando pediu que constasse em ata. Em questão de Ordem Regimental o vereador Diciano disse ter compreendido a dinâmica do trabalho do presidente e a bancada de oposição tem sido atendida com satisfação e acha importante a colocação do colega presidente. Sugeriu que as atas das sessões fossem lidas nas quartas feiras e assinada na sexta feira para que tenham conhecimento se tem algo a acrescentar. O senhor presidente disse que vai acatar a sugestão do colega para dar mais segurança aos colegas. Em seguida o senhor presidente submeteu a votação a prorrogação da sessão por mais meia hora que seguiu aprovada. Em seguida submeteu a discussão e votação a Emenda Modificativa n 001 que seguiu aprovada por todos. Submeteu a discussão e votação a Emenda Supressiva n 001 que foi discutida pelos vereadores Diciano, Arnaldo, Alexandre, Núbia e Ivano e seguiu aprovada por todos. O senhor presidente disse que não há impedimento se o município precisar da Câmara num momento oportuno, pois os colegas sempre votaram com responsabilidade. Em questão de Ordem Regimental o

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

vereador Diciano disse que dispensou a discussão da Emenda Modificativa e a vereadora retomou essa discussão e que hoje não se sentem irresponsáveis em dar 50% pois a prefeita pode pedir essa movimentação de crédito complementar em qualquer tempo que irão votar com responsabilidade. Submeteu a primeira discussão e votação o Projeto de Lei n 45 que foi discutida pelos vereadores Diciano, Arnaldo, Marcos, Alexandre e Ivano e seguiu aprovado por todos nominalmente, tendo a próxima votação no dia 13 do corrente mês. O senhor presidente avisou as vereadores que terão uma reunião anda hoje e que os colegas aguardassem na Casa. Mais nada a tratar o senhor presidente declarou encerrada a sessão marcando uma sessão extra ordinária para o dia 09 de dezembro para apreciação das contas do ex prefeito Hélio Fortunato e pediu que se encerrasse a presente Ata lavrada por mim Lorraine Draice Siqueira Viana que após lida e discutida segue aprovada e assinada pelos presentes.

IVANO PEREIRA FRANÇA

PRESIDENTE

ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA

VICE- PRESIDENTE

ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS

1º SECRETARIO

EDIVALDO SANTOS DE JESUS

2º SECRETARIO

Vereadores presentes:

1. _____;
2. _____;
3. _____;
4. _____;
5. _____;
6. _____;
7. _____;

Câmara Municipal de Cândido Sales

Outros



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNIICPAL DE CÂNDIDO SALES-BA, IVANO PEREIRA FRANÇA**

ASSUNTO: Cancelamento de sessão extraordinária, marcada para o dia 09 de Dezembro de 2019, as 09:00h

AUTOR: DIRCIANO OLIVEIRA SANTANA

DIRCIANO DE OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, vereador da Câmara Municipal de Cândido Sales-Bahia, portador da cédula de identidade RG nº 0970310200 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 002.559.675-60, titular do e-mail: ***dircianosantana@hotmail.com***, residente e domiciliada na Rua Juvêncio Luiz França, 1, Bairro Lagoinha, Cidade de Cândido Sales-BA, CEP 45157-000, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

Compete à câmara municipal o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo municipal, com o auxílio dos tribunais de contas, que emitirão parecer prévio, cuja eficácia impositiva subsiste e somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da casa legislativa (CF, art. 31, § 2º). O Constituinte de 1988 optou por atribuir, indistintamente, o julgamento de todas as contas de responsabilidade dos prefeitos municipais aos vereadores, em respeito à relação de equilíbrio que deve existir entre os Poderes da República (*checks and balances*). A CF revela que o órgão competente para lavrar a decisão irrecorrível a que faz referência o art. 1º, I, g, da LC 64/1990, dada pela LC 135/2010, é a câmara municipal, e não o tribunal de contas. Tese adotada pelo Plenário da Corte: “Para fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.”

O professor José Nilo de Castro, em seu livro *Direito Municipal Positivo*, Del Rey, 5ª edição, Belo Horizonte, com a autoridade e a profundidade que imprime ao tema, ensina que *"a apreciação das contas anuais"* do Poder Executivo e do Poder Legislativo *"constitui uma das mais elevadas atribuições do Tribunal de Contas, a quem compete examina-las de forma global, mediante Parecer Prévio, no que concerne aos seus aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade"* (José Nilo de Castro, *in* *Direito Municipal Positivo*, 5ª ed. Editora Del Rey, pág. 433).

Assim, por determinação constitucional, as contas tanto do Chefe do Executivo quanto da Mesa Diretora da Câmara Municipal devem ser, antes de tudo, encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM –, para que este possa emitir o seu indispensável Parecer Prévio, conforme determina a Constituição Federal, artigo 31, a saber:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º. "O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver". (Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 31).

Neste sentido, fica evidente a importância do tribunal de contas dos municípios e conseqüentemente o parecer prévio conforme determina a CF.

Os estados por sua vez, através de suas respectivas constituições, normatizam os trabalhos e ritos que os TCMs devem seguir, neste caso em especial o TCM-BA, segue a rigor o Art. 91 da constituição do estado da Bahia, a saber:

"Art. 91. Os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dotados de autonomia administrativa e de independência funcional, são órgãos de auxílio do controle externo a cargo, respectivamente, da Assembléia Legislativa e das Câmaras Municipais, competindo-lhes" (Constituição do Estado da Bahia, artigo 91).

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

Desta forma o TCM, por previsão da Constituição Federal, parágrafo 1º do artigo 31 e da Constituição Estadual, artigo 91, consiste em órgão auxiliar do Poder Legislativo no exercício do seu controle externo das contas do Executivo Municipal, bem como na fiscalização das próprias contas da Câmara Municipal de Vereadores. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia é imprescindível para a votação das Contas, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, conforme se extrai da Constituição Federal e da Constituição Estadual, *ex vi*:

"Art. 91 - Os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dotados de autonomia administrativa e de independência funcional, são órgãos de auxílio do controle externo a cargo, respectivamente, da Assembléia Legislativa e das Câmaras Municipais, competindo-lhes: I - apreciar as contas prestadas anualmente pelos chefes dos Poderes Executivos, mediante parecer prévio a ser elaborado no prazo de sessenta dias, para o Tribunal de Contas do Estado, e de cento e oitenta dias, para o Tribunal de Contas dos Municípios, ambos contados a partir da data do seu recebimento". (Constituição do Estado da Bahia, artigo 91, inciso I)

A Administração Pública somente fará ou deixará de fazer qualquer coisa em função de expressa determinação legal, isto em atendimento ao Princípio da Legalidade.

Desta forma, somente se houvesse expressa disposição legal, que não há, é que, em transcorrido o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias descrito no Art. 58 da Lei Complementar Estadual à Constituição da Bahia nº06/91, que é a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, haveria a aprovação das Contas ante a impossibilidade de vir o TCM-BA a se manifestar em parecer sobre a rejeição das contas dos gestores.

Quanto à rejeição do parecer prévio do TCM-BA:

Conforme dispõe a Constituição Federal no §2º do Art. 31, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, *ex vi*:

O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal." (Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 31, parágrafo 2º).

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

Sendo, novamente, tal prescrição transcrita na Constituição Estadual, §1º do artigo 95, e na Lei Complementar Estadual 06/91, artigo 58, que assim estabelecem:

"Art. 95. Além das atribuições enunciadas nesta Constituição, compete privativamente:

(...)

§ 1º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal sobre contas apresentadas pelo Prefeito ou pela Mesa da Câmara Municipal, só deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros da Casa Legislativa do Município." (Constituição do Estado da Bahia, artigo 95, parágrafo 1º)

"Art. 58. O parecer prévio deverá ser elaborado em 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento das contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do poder legislativo municipal". (Lei Complementar do Estado da Bahia nº 06/91, artigo 58)

Vale frisar que o parágrafo 1º, do artigo 95, da Constituição do Estado da Bahia, é de redação clara e translúcida, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mesmo o referente às Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, poderá ser rejeitado pela Câmara de Vereadores, desde que haja concordância de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Desta forma fica muito claro e transparente que as Câmaras Municipais são detentoras do poder de derrotar o parecer prévio do tribunal de contas, seja ele encaminhado pela aprovação ou rejeição de contas.

Estando bem observado o que preconiza a Carta Magna e a Constituição do Estado da Bahia, no que se refere este tema, passamos a observar a nossa lei orgânica, a saber:

Art. 34. Compete à Câmara privativamente:

II. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV. exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V. julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do Governo Municipal;

Art. 35. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias, a partir de 30 de março de cada exercício

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia

Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

imediatamente anterior, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público, na sede do Legislativo.

Parágrafo Único. A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade, na forma prevista em regulamento.

Neste sentido não se observa discordância da lei Municipal com as leis superiores, que ainda prevê no seu Art. 70. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

IV. rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Em perfeita sintonia com as demais leis superiores que não faz distinção da opinião propriamente dita do TCM-BA, onde é claro que é privativo da câmara municipal derrotar ou não o parecer, seja ele encaminhado pela aprovação ou rejeição de contas.

A lei orgânica municipal doutrina as competências da presidência, ordenando que haja interpretação e obediência ao Regimento interno da casa legislativa.

Art. 53. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

III. interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

Ocorre que o Regimento Interno é um conjunto de regras que direciona os processos legislativos e demais atividades desta câmara municipal.

O fato é que quando a Câmara municipal de vereadores de Cândido Sales recebeu o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, exercício financeiro de 2015, seguíamos o conjunto de regras do regimento anterior resolução nº 01 publicado em 1990, que já determinava o rito para julgamento de parecer do tribunal, que em nossa leitura percebemos muita similaridade com o regimento interno da Assembleia Legislativa da Bahia, a saber:

Art. 212. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

acompanhado de projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de Informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 213. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 214. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o projeto do decreto legislativo contrará os motivos da discordância.

Art. 215. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Executivo o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minuto, e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

É lúcido e transparente o texto que determina a imediata distribuição do parecer do TCM-BA, mesmo antes da leitura em plenário, percebemos que não foi o que aconteceu com o parecer do TCM-BA referente ao exercício financeiro de 2015, processo: 02237e16 que foi publicado no site do tribunal em 12 de Abril de 2017, também não foi cumprido o que determina o regimento com os pareceres do seguintes exercícios:

1. Exercício 2013, processo: 09407-14, publicado em 26 de Novembro de 2014;
2. Exercício 2014, processo: 42126-15, publicado em 16 de Março de 2016;
3. Exercício 2016, processo: 07428e17, publicado em 21 de Fevereiro de 2018;
4. Exercício 2012, processo 10364-13, publicado em 20 de Setembro de 2018.

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

Percebe-se no entanto que destes 05 (cinco) pareceres, 04 (quatro) tem a opinião pela aprovação, senão aprovação com ressalvas o que traz a tona o indício de vício, haja vista que houve uma seleção sem critério algum de escolher justamente o parecer do exercício financeiro de 2015.

A então resolução Nº 01 de 1990 deixa claro o rito regimental a ser seguido, no entanto foi descumprido, o que prova o indicativo de vício processual, o que nos remete ao pensamento que resguarda a Constituição Federal no seu Art. 31, a Constituição do Estado Bahia no seu Art. 95, A Lei Orgânica Municipal no seu Art. 70 que prevê a derrota do parecer do TCM-BA por dois terços da Câmara municipal. As leis garantem a lisura, a transparência, a legalidade, a moralidade e não podemos nos desvirtuar destes sublimes preceitos. É necessário votar os pareceres do TCM-BA, sejam eles encaminhados pela aprovação ou rejeição, o que determina a cronologia da tramitação é a data do recebimento destes pareceres e não um processo de escolha.

Ainda considerando a resolução Nº 01 de 1990 (regimento interno anterior) fala-se em cumprimento radical de prazos, como prevê o Art. 242, a saber:

Art. “242, resolução 01 de 1990, ‘os prazos previsto neste regimento são contínuos e irrelevantes, contendo-se o dia do seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.”

Não se pode desconsiderar a tutela desta resolução 01 de 1990, partindo do ponto em que todos os pareceres acima descritos foram recebidos nesta Câmara Municipal sob a regência desta resolução.

Como se não bastasse toda esta explicação acima a cerca da resolução Nº 01 de 1990, impera na data de hoje a resolução 05 de 23 de Novembro de 2018 (Novo Regimento Interno), que deixa muito claro o rito a seguir sobre o recebimento de pareceres do TCM-BA, a partir do Art. 370, a saber:

Art. 370. As contas do Prefeito, correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara, através do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 371. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas anuais, o Presidente o despachará imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação e determinará

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

a publicação e distribuição de cópias aos vereadores, por meio digital ou físico.

§ 1º Para discutir o parecer, cada vereador disporá de 10 (dez) minutos.

§ 2º Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Art. 372. Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de seu recebimento, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

Art. 373. Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para adoção das medidas que julgar pertinentes.

Parágrafo único. As contas do Município ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias da data de seu recebimento, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, que poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei.

É evidente que houve um descumprimento do regimento, tanto no antigo quanto no atual, pois o Art. 372 determina prazo regimental e ainda assegura que esta matéria se sobrepõe a todas as outras.

Com base em toda exposição dos fatos que inclusive é de conhecimento de todos os edis, visando impedir que seja instaurada ação na justiça e visando garantir que o poder de decisão sobre o julgamento final de contas de exercícios financeiros que está assegurado a Câmara de Vereadores não seja passível de quaisquer que sejam o questionamentos.

Ante o exposto, **REQUER-SE**

1 - Cancelamento de sessão extraordinária, marcada para o dia 09 de Dezembro de 2019, as 09:00h;

2 – retirada de pauta, votação do parecer do TCM-BA ou relatório da Comissão de Finanças referente ao exercício financeiro 2015;

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

3 – reorganização da pauta sobre matéria de parecer do TCM-BA com base no recebimento pela Câmara Municipal e apresentação de projeto de resolução estabelecendo o rito de tramitação, julgamento e votação de contas, que é silente o regimento atual da Câmara.

Sala das sessões, 05 de dezembro de 2019.

**Dirciano de Oliveira Santana
Vereador**

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales

Atos da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Gabinete da Presidência

Processo Legislativo nº 001/2019

Objeto: Julgamento de Contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício financeiro de 2015, com Parecer Prévio do TCM/BA – Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, que “*Opinou pela rejeição, porque irregulares...*”.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Edil Dirciano de Oliveira Santana, requereu da Presidência da Câmara Municipal, o cancelamento da sessão extraordinária convocada para o próximo dia 9, sob o argumento que dever-se-ia aplicar disposições do Regimento Interno revogado (Resolução nº 01/90), ao Julgamento das Contas 2015 - da Prefeitura Municipal, pois publicado Parecer Prévio pelo TCM/BA, em 12.4.2017, ao tempo de vigência daquele, além de restar preteridos julgamentos de Contas de outros gestores.

Breve síntese, DECIDO.

Não merece acolhida a sustentação do parlamentar na irrisignação entabulada, em razão das regras regimentais, que são sobretudo, processuais, aplicadas em consonância com a legislação instrumental pátria.

Sobre a aplicação das normas processuais, o Código de Processo Civil disciplina como se dará a aplicação da lei no tempo, previsão constante do art. 14, *in verbis*: “**A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada**”.

No caso em apreço, apesar da publicação do Parecer Prévio pelo TCM/BA, ter ocorrido em 2017, nenhum ato processual foi praticado pelo Parlamento Municipal, em havendo, convalidaria-se. Entretanto, sendo deflagrado o devido processo legislativo em 6 de junho do ano vigente, aplica-se o Novo Regimento Interno, publicado em 23.11.2018.

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438-1062

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Gabinete da Presidência

Noutro aspecto, o Novo Regimento Interno normatiza em seu art. 23, inciso I, alínea *j* e inciso II, alínea *h*, ser atribuição do Presidente ordenar a pauta da Ordem do Dia. Sendo que, decidiu-se primeiro por julgar as Contas da Prefeitura em que constam Parecer Prévio do TCM/BA com opinativo por sua rejeição, sendo planejado para o ano vindouro, deliberação sobre todas as demais, que contém parecer pela aprovação com ressalvas ou sem.

Assim, INDEFIRO o requerimento formulado pelo vereador Dirciano de Oliveira Santana, ficando ratificada a Sessão Extraordinária em 9, próximo, para Julgamento de Contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício financeiro de 2015, com Parecer Prévio do TCM/BA – Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, que “*Opinou pela rejeição, porque irregulares...*”

Publica-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia, em 6 de dezembro de 2019.

Vereador Ivano Pereira França
Presidente da Câmara Municipal

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438-1062

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracondidosales.ba.gov.br

Câmara Municipal de Cândido Sales

Atos da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

Ata de N 34/2019, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, no Plenário da Câmara Municipal, teve início a Sessão Extraordinária presidida por Ivano Pereira França e estiveram presentes os vereadores: Cleomar Prado Gusmão, Marcos Martins Ferraz, Núbia de Oliveira Pontes e Paulo Antônio Soares Brito. O senhor presidente iniciou com oração, e solicitou que a senhora secretária fizesse a chamada dos senhores vereadores constatando assim o Quórum Regimental para início da sessão e sob a presença Divina declarou aberta a sessão. Explicou que a sessão extraordinária tem uma pauta específica para Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, Exercício Financeiro 2015, com Parecer Prévio do TCM/BA, que opinou por sua rejeição, e por essa razão vão aguardar por 15 minutos para que os demais vereadores cheguem visto que já se encontram na cidade. Retomados os trabalhos o senhor presidente solicitou que a secretária refizesse a chamada dos senhores vereadores e informou que não tem quórum para votação e por essa razão pediu que a secretária notificasse os vereadores para que remarcasse a sessão para sexta seguinte. Mais nada a tratar o senhor presidente declarou encerrada a sessão marcando a seguinte para o dia 13 de dezembro e pediu que se encerrasse a presente Ata lavrada por mim Lorraine Draice Siqueira Viana que após lida e discutida segue aprovada e assinada pelos presentes.

IVANO PEREIRA FRANÇA**PRESIDENTE****ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA****VICE- PRESIDENTE****ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS****1º SECRETARIO****EDIVALDO SANTOS DE JESUS****2º SECRETARIO**

Vereadores presentes:

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

1. _____;
2. _____;
3. _____;
4. _____;
5. _____;
6. _____;
7. _____;

Câmara Municipal de Cândido Sales

Outros



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA, IVANO PEREIRA FRANÇA

RECURSO Nº 001, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2019

ASSUNTO: Cancelamento de sessão extraordinária, marcada para o dia 09 de Dezembro de 2019, as 09:00h e retirada de pauta, votação do parecer do TCM-BA ou relatório da Comissão de Finanças referente ao exercício financeiro 2015.

DIRCIANO DE OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, vereador da Câmara Municipal de Cândido Sales-Bahia, portador da cédula de identidade RG nº 0970310200 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 002.559.675-60, titular do e-mail: *dircianosantana@hotmail.com*, residente e domiciliada na Rua Juvêncio Luiz França, 1, Bairro Lagoinha, Cidade de Cândido Sales-BA, CEP 45157-000, vem à presença de Vossa Excelência, não concordando, data-vênia com a decisão do indeferimento do requerimento protocolado dia 06/12/2019 e decidido no mesmo dia, interpor o presente **RECURSO**, com fundamento no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cândido Sales-Ba, para que esta decisão seja reformada, alegando em síntese que:

1. O Presidente da Câmara Vereadores de Cândido Sales-Ba, proferiu decisão, informando pessoalmente o autor, no dia 06 (sexta-feira) de dezembro de 2019, do indeferimento do Requerimento que requereu o Cancelamento de sessão extraordinária, marcada para o dia 09 de Dezembro de 2019, as 09:00h.

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Ivano Pereira França
Presidente 2019/2020
CPF: 001.345-725-05

ente em 09-12-19
09:29 H

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

2. O ordenamento jurídico pátrio estabelece em seu Art. 37, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: “Art. 37 - A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. O regimento Interno da Câmara não determina literalmente deliberações do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, quanto aos requerimentos de cancelamento de sessões:

Art. 193. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara e consistirão em:

II - requerimentos;

Art. 207. Será despachado de plano pelo Presidente, o requerimento que solicitar:

I - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

II - retificação de ata;

III - verificação de presença;

IV - verificação nominal de votação;

V - requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;

VI - a não convocação de sessão, nos termos regimentais;

VII - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;

VIII - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

IX - juntada ou desentranhamento de documentos;

X - inscrição, em ata, de voto de pesar por falecimento, ressalvadas as exceções regimentais;

XI - convocação de sessão extraordinária, solene, especial ou itinerante, quando observados os requisitos regimentais;

XII - justificação de ausência de vereador a sessões plenárias;

XIII - constituição de comissão de representação, quando requerida pela maioria absoluta dos vereadores;

XIV - retorno à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura, nas hipóteses regimentais;

XV - manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou, ainda, por calamidade pública;

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

Art. 209. Dependerá de **deliberação do Plenário**, o requerimento que solicitar:

- I - inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;
- II - adiamento de discussão ou votação de proposições;
- III - dispensa de publicação para redação final;
- IV - retirada de proposição da pauta da Ordem do Dia, que contiver parecer favorável de pelo menos uma das comissões de mérito;**
- V - preferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processos distintos;
- VI - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
- VII - destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;
- VIII – encerramento de discussão de proposição;
- IX - prorrogação da sessão; e
- X - inversão da pauta.

4. O Regimento interno determina em seu art. 177, inciso I, que as convocações das sessões extraordinárias poderão ser convocadas pela Mesa da Câmara, e no caso em tela foi convocada pelo Presidente sem ouvir os demais membros da mesa, **CONTRARIANDO** o Art. 9º, que estabelece que mesa da Câmara será composta do **Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro e Segundo Secretários**. Assim a ilegalidade está patente, vez que não era ato de competência exclusiva do Presidente da mesa diretora marca sessão extraordinária e decidir requerimento.

Diante do exposto requer, o acolhimento da presente recurso e conseqüente provimento do Recurso, reformando a decisão *a quo* para que, na forma regimental, e após ouvido o plenário desta Casa, seja:

1. declarado o Cancelamento de sessão extraordinária, marcada para o dia 09 de Dezembro de 2019, as 09:00h

2 – retirada de pauta, votação do parecer do TCM-BA ou relatório da Comissão de Finanças referente ao exercício financeiro 2015;

3 – reorganização da pauta sobre matéria de parecer do TCM-BA com base no recebimento pela Câmara Municipal e apresentação de projeto de resolução estabelecendo o rito de tramitação, julgamento e votação de contas, que é silente o regimento atual da Câmara.

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

Nestes termos, pede deferimento.

Cândido Sales - BA., 09 dezembro de 2019

Dirciano de Oliveira Santana

DIRCIANO DE OLIVEIRA SANTANA
CI/RG nº 0970310200 SSP/BA SSP/BA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR, inscrita pelo(a) Dir. de Registro Civil do(a) Município de Cândido Sales - BA, inscrita no(a) CPF sob o nº 002.559.875-60, titular do e-mail: DircianoSantana@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Avenida Lúcio Augusto, Bairro Lagoinha, Cidade de Cândido Sales - BA, CEP 45137-000, vem à presença desta Excelência, não comparecendo, dar-vênha com o resultado do indeferimento do requerimento protocolado em 06/12/2019 e decidido no mesmo dia, pelo(a) presente(a) Ex.ª Sra. Presidente do(a) Conselho Interno da Câmara de Vereadores de Cândido Sales - BA, que não decidiu pela reforma, alegando em síntese que:

DIRCIANO DE OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, residente na Câmara Municipal de Cândido Sales - Bahia, portador da cédula de identidade nº 0970310200 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 002.559.875-60, titular do e-mail: DircianoSantana@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Avenida Lúcio Augusto, Bairro Lagoinha, Cidade de Cândido Sales - BA, CEP 45137-000, vem à presença desta Excelência, não comparecendo, dar-vênha com o resultado do indeferimento do requerimento protocolado em 06/12/2019 e decidido no mesmo dia, pelo(a) presente(a) Ex.ª Sra. Presidente do(a) Conselho Interno da Câmara de Vereadores de Cândido Sales - BA, que não decidiu pela reforma, alegando em síntese que:

1. O Presidente da Câmara Vereadores de Cândido Sales - BA, proferiu decisão, assinada pessoalmente o autor, no dia 06 (seis dias) de dezembro de 2019, de indeferimento do requerimento que requereu o Cancelamento de registro extraordinário, protocolado em 06/12/2019, sob nº 002.

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Ivana Pereira França
Presidente 2019/2020
CPF: 001.345.725-65

unf em: 09-12-19
09:10:29 H

Câmara Municipal de Cândido Sales

Outros



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA, IVANO PEREIRA FRANÇA

REQUERENTE: Vereador DIRCIANO OLIVEIRA SANTANA

REQUERIDO: Presidência da Câmara Municipal de Cândido Sales-BA

APOIAMENTO: Ver. Arnaldo Ferraz de Araújo, Ver. Robson de Oliveira Freitas, Ver. Ludovico Pereira Brito, Ver. Edivaldo Santos de Jesus e Ver. Alexandre Carvalho de Oliveira.

DIRCIANO DE OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, vereador da Câmara Municipal de Cândido Sales-Bahia, portador da cédula de identidade RG nº 0970310200 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 002.559.675-60, titular do e-mail: *dircianosantana@hotmail.com*, residente e domiciliada na Rua Juvêncio Luiz França, 1, Bairro Lagoinha, Cidade de Cândido Sales-BA, CEP 45157-000, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer, com fundamento no Parágrafo Único, do Art. 313, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cândido Sales-Ba, o que se segue:

Foi interposto recurso nº 01, datado de 09 de dezembro 2019, para que seja reformada a decisão do indeferimento do requerimento protocolado dia 06/12/2019 e decidido no mesmo dia. No entanto, o art. 313 do Regimento Interno da Câmara, versa que os recursos são sem efeitos suspensivos, o que não suspende os efeitos da decisão. Considerando a urgência da decisão, faz-se necessário que o recurso seja recebido com efeito suspensivo, até que o recurso seja deliberado pelo plenário e a decisão do presidente da Câmara modificada.

Assim estabelece o Parágrafo Único, do Art. 313, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cândido Sales-Ba:

Ivano Pereira França
Presidente 2019/2020
CPF: 001.345-725-05

Recebido em 09-12-19
às 10:37 hs

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba

camaracandidosales.ba.gov.br

Câmara Municipal de Cândido Sales



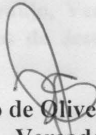
CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

Parágrafo único. O vereador, com o apoio de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.

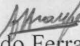
Considerando o exposto,

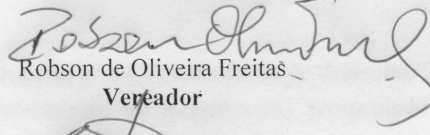
REQUEREMOS, na forma regimental, e após ouvido o plenário desta Casa, seja o Recurso nº 01, datado de 09 de dezembro 2019, decidido, de imediato, com efeito suspensivo.

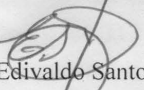
Sala das sessões, 09 de dezembro de 2019.

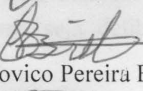

Dirciano de Oliveira Santana
Vereador

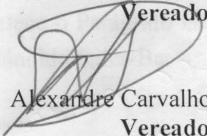
APOIAMENTO:


Arnaldo Ferraz de Araújo
Vereador


Robson de Oliveira Freitas
Vereador


Edivaldo Santos de Jesus
Vereador


Ludovico Pereira Brito
Vereador


Alexandre Carvalho de Oliveira
Vereador

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales

Atos da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Presidência

ATA DA REUNIÃO DA PRESIDENCIA E DOS LIDERES DE BANCADA

Aos (09) nove dias do mês de dezembro de 2019, às 14:15 mim em umas das salas da Câmara Municipal, reuniu-se extraordinariamente o presidente da Câmara de Vereadores Ivano Pereira França os líderes das bancadas da situação Marcos Martins Ferraz e da oposição Arnaldo Ferraz de Araújo, como secretária *ad hoc* Patricia Silva Amorim de Sousa, com **Pauta Única – De definir a pauta da ordem do dia da sessão do dia 13 de dezembro de 2019:** prejudicada a análise das contas pelo Parecer Prévio encaminhado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, por ausência de maioria dos membros. Nenhuma justificativa foi apresentada pelos membros ausentes. Nada mais havendo a discutir e deliberar, foi encerrada a reunião que segue assinada por mim, _____, e demais presentes.

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438-1062

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Câmara Municipal de Cândido Sales

Outros



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Secretaria Geral

14ª Legislatura do Mandato Parlamentar 2017/2020

99ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia.

PAUTA DE ORDEM DO DIA

Com fundamento no inciso I, alínea *j* e inciso V, alínea *a* do art. 23 c/c art. 372 *in fine*, todos do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Mesa Diretora, o vereador Ivano Pereira França, TORNA PÚBLICO a Pauta da Ordem do Dia da 99ª Sessão Plenária Ordinária, a ser realizada em 13 de dezembro de 2019, a partir das 9 horas, no Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, prédio-sede desta Edilidade:

Pauta da Ordem do Dia:

I - Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, Exercício Financeiro 2015, com Parecer Prévio do TCM/BA, que opinou por sua rejeição.

II – Recurso ao Plenário da Bancada de Oposição.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia, em 9 de dezembro de 2019.

Vereador **IVANO PEREIRA FRANÇA**
Presidente da Câmara

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438-1062

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br